



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2019, DO SENHOR REGINALDO LOPES, QUE "ALTERA O ART. 7º INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDUZINDO A JORNADA DE TRABALHO A 36 HORAS SEMANAIS EM 10 ANOS", E APENSADA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2019

Apensado: PEC nº 8/2025

Altera o Art. 7º inciso XII da constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho a 36 horas semanais em 10 anos.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 1º da PEC nº 8/2025 a seguinte redação:

“Art.1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 7º

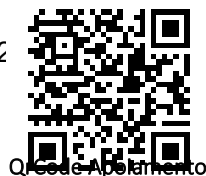
.....

§ 1º

§ 2º A lei poderá reduzir gradualmente a duração semanal máxima do trabalho prevista no inciso XIII deste artigo até o limite de quarenta horas semanais, na proporção do efetivo aumento da produtividade do trabalho apurada em âmbito nacional.

§ 3º A distribuição da jornada semanal ao longo dos dias da semana poderá ser livremente pactuada, observado o descanso semanal mínimo de um dia” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva constitui a resposta política deste Congresso Nacional ao debate sobre a redução da jornada semanal máxima de trabalho. Propõe-se que tal medida seja implementada mediante lei futura, mitigando, assim, os graves impactos econômicos de uma redução impositiva e de vigência imediata, que prescindiria dos estudos de impacto necessários.

A proposta estabelece que a redução deverá ocorrer de forma gradual, até o limite de 40 horas semanais. Tal previsão impede reduções abruptas ou a fixação de limites inferiores que possam comprometer a estabilidade econômica.

A vinculação da medida ao aumento efetivo da produtividade do trabalho obsta reduções arbitrárias. Caberá à lei estabelecer critérios objetivos para a verificação desse incremento em âmbito nacional, o que impõe a realização de estudos aprofundados para a fixação de uma jornada compatível com o crescimento econômico do País.

Ademais, a livre pactuação da jornada semanal preserva a adoção de escalas variadas (como 6x1, 5x2, 4x3, 12x36, entre outras), respeitando as peculiaridades de cada setor e empresa. Mantém-se, outrossim, a valorização da negociação coletiva como instrumento de flexibilização, permitindo ajustes específicos por categoria econômica.

Por fim, cumpre destacar que, uma vez aprovada e promulgada a emenda constitucional nos termos aqui propostos, o PL 1838/2026 restará prejudicado, ante a sua evidente incompatibilidade com o novo texto constitucional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2026.

Deputado TONINHO WANDSCHEER

2026-6427

